



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

Lei nº. 1305/2024

De 13 de junho de 2024

ALTERA O ART. 2º, § 1º E 2º DA LEI 1.120/2017, QUE DISPÕE ACERCA DO VALOR FIXO E VARIÁVEL PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE XAXIM PARA SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MAREMA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.120/2017, passa a vigorar com a seguinte redação em seu Art. 2º, §1º e 2º:

Art. 2º Para celebração de convênios previstos no artigo anterior, a municipalidade adotará dois valores para fins de pagamento, denominados de Valor Fixo Mensal e Valor Variável por criança acolhida.

§ 1º O Valor Fixo Mensal atenderá o custeio de despesas fixas para a manutenção e o funcionamento da Instituição de Acolhimento, que deverá ser pago pelo município conveniado no valor de 03 (três) salários mínimos vigentes por vaga reservada, de forma contínua, independentemente de ter, ou não, criança ou adolescente acolhido;

§ 2º O Valor Variável por criança acolhida será pago pelo município conveniado, quando da ocorrência do acolhimento e ocupação da vaga e, será de 03 (três) salários mínimos mensais por criança ou adolescente acolhido.

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema/SC, em 13 de junho de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal